



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo

Deliberação Normativa CBH Mogi/Pardo n.º08 - 05 de fevereiro de 2010.

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso XIV, da Lei estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999 no art. 2º, inciso XIV, do Decreto n.º 40.930, de 16 de fevereiro de 2000 na Deliberação Normativa CERH nº 30, de 26 de agosto de 2009 e Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009, e considerando a necessidade de adequar o seu Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo.

Art. 2º - O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo organizado da forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e seu regulamento, do Decreto Estadual n.º **40.930**, de 16 de fevereiro de 2000, e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Regimento, a palavra Comitê e a sigla CBH-MOGI/PARDO equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo.

§ 1º São 28 os Municípios participantes do CBH Mogi/Pardo e que constam da UPGRH GD6: Albertina, Andradas, Arceburgo, Bandeira do Sul, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Bueno Brandão, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Estiva, Guaranésia, Guaxupé, Ibitiura de Minas, Inconfidentes, Ipuíuna, Jacuí, Jacutinga, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Ouro Fino, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Senador Amaral, Tocos do Mogi.

§ 2º Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH Mogi/Pardo desenvolverá suas ações com bases nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433/97 e Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o Poder Público, os usuários, a sociedade civil, bem como a necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 4º - A sede do CBH MOGI-PARDO será no município de Poços de Caldas e coincidirá com a de sua Secretaria-Executiva, que poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê.

Parágrafo Único - A sede e foro poderão ser transferidos para outra cidade da área territorial da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo, por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - O CBH MOGI-PARDO tem por finalidade:

I - promover, a gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeiro de programas de investimento e consolidação de políticas

e estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo.

II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo.

Art. 6º - O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III – aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V- aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para os empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor e degradador;

VI – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII – definir, de acordo com os critérios e normas estabelecidos, rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Qualidade e Quantidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo;

IX – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei n.º 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI – acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG.

XII – aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV – aprovar o seu regimento interno e modificações;

XV – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

XVI – aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVII – aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos, de interesse da bacia hidrográfica, na sua área de atuação;

XVIII -criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

XIX – exercer outras decisões, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou por decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

XX – apresentar ao CERH-MG relatório anual de suas atividades.

§ 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º A elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do CBH Mogi/Pardo e suas revisões, deverão ser deliberadas pelo Comitê, que estabelecerá conteúdo mínimo, de acordo com as normas aplicáveis, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento e sua aprovação dar-se-á após audiência pública .

§ 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do CBH Mogi/Pardo e hierarquizados por pontuação de prioridades explicitados em deliberação do CBH Mogi/Pardo.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no inciso V supra, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no art. 4º, da DN CERH nº 31/2009, ou por outra norma que venha a substituí-la.

§ 5º O Comitê poderá apoiar, ouvindo após consulta afirmativa do plenário, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.

§ 6º Como integrante da bacia hidrográfica cujos cursos principais são de domínio da União, o Comitê deverá articular-se com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, acompanhando e participando das deliberações pertinentes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei n.º13.199/99, dos seguintes membros:

I - 10 representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado;

II - 10 representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o CBH MOGI-PARDO;

III - 10 representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários de recursos hídricos, considerando a representação dos seguintes setores:

a- abastecimento urbano;

b- indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

c- irrigação e uso agropecuário;

d- hidroeletricidade;

e- hidroviário;

f- pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

IV – 10 representantes titulares de entidades da organização civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo, voltada à proteção do meio ambiente ou gestão de recursos hídricos.

§ 1º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos ou indicados dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão as pessoas físicas que os representarão.

§ 2º O processo de eleição será conduzido pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes do Comitê eleitos em plenária.

§ 3º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.

§ 4º Na hipótese de habilitação de instituições além do número de vagas no Comitê, os membros a que se referem os incisos I, II, III e IV elegerão, em consenso, os seus representantes como membros no Comitê dentre os habilitados no processo eleitoral, em conformidade com o setor a que pertençam.

§ 5º Em caso de extinção ou perda da representação no mandato em curso de qualquer entidade ou órgão membro, esta será preenchida pela instituição suplente e em caso da perda ou exclusão da representação da suplente, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto, e mediante aprovação da plenária do comitê.

§ 6º Cada representante no Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 7º Os órgãos e entidades referidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo e eleitos na forma dos parágrafos anteriores, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha pelo IGAM, para indicarem os nomes de seus representantes, que os submeterá ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, para fins do disposto no art. 4º do Decreto n.º 40.930, observado o art. 5º do referido Decreto.

Art. 8º - Compete aos Conselheiros do Comitê:

I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II – debater a matéria em discussão;

III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processos ao Presidente;

V – formular questão de ordem;

VI – relatar processo;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

IX – votar.

Parágrafo único – Para o exercício pleno de suas competências os membros do Comitê devem conhecer toda a legislação pertinente e estar atualizado sobre as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 9º - Cada mandato do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado.

Art. 10º - Os representantes, titular e respectivo suplente a que se referem os incisos I,II,III e IV do **art. 7º** que faltarem simultaneamente a duas reuniões plenárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, perderão seus mandatos e sua substituição dar-se-á forma prevista nos §5º do referido artigo.

§1º No caso de ausência do titular e suplente, aceito pela Diretoria, a instituição titular poderá encaminhar representante munido de procuração específica para a referida reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

§2º As procurações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas em até no máximo 50% das reuniões ordinárias anuais.

§ 3º Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com o caput deste artigo, esta será preenchida pela instituição suplente.

§ 4º Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s) esta será preenchida na forma prevista nos §5º do art.7º.

§ 5º Os representantes substitutos serão nomeados por Resolução do Secretario de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Decreto Estadual n.º 44.428/2006.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 11 - O Comitê tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Secretaria-executiva;

IV – Câmaras Técnicas.

Art. 12 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário-executivo e um secretário adjunto, eleitos pelo Plenário, dentre os membros do Comitê.

§ 1º A Diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica deverá ser eleita após ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§ 2º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas únicas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-executivo e Secretário adjunto.

§ 3º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Gestão com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Secretaria-Executiva do Comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral de acordo com o Art. 12.

§ 4º As votações para eleição da Diretoria serão diretas, mediante a distribuição de cédulas que identifiquem a entidade representada por cada membro do Comitê, devendo constar também os nomes dos candidatos e as chapas a que pertencem.

§ 5º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§ 6º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que tiver mais tempo de participação ao Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

§ 7º Caso algum membro da diretoria seja substituído pela entidade participante, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância, junto ao plenário.

§ 8º Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, Secretário-executivo serão coincidentes e respeitarão o prazo definido nesse regimento interno.

§ 9º Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 13 - Nos casos de ausência ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelos Secretários.

Seção I Do Plenário

Art. 14 - O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 7º deste Regimento.

Art. 15 - Compete ao Plenário:

- I - aprovar o Regimento Interno do Comitê;
- II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 6º deste Regimento;
- III - solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do Comitê;
- IV - propor a criação de Grupos Técnicos e ou Câmaras Técnicas;
- V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação oficial da decisão do Comitê.

Seção II Da Diretoria

Art. 16 - O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito na forma prevista neste Regimento Interno e normas complementares aprovadas pelo plenário.

§ 1º O mandato dos membros da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez consecutiva na mesma função.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

§ 3º Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar as deliberações do Plenário;

V – constituir, “ad referendum” do Plenário, grupos de apoio técnico necessários ao seu funcionamento;

VI – fazer cumprir este Regimento Interno;

VII – designar relatores para assuntos específicos;

VIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” do Plenário;

IX – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

X – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto neste Regimento;

XI – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do CBH-MOGI-

GUAÇU/PARDO e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XII- constituir grupos de trabalho;

XIII - propor ao Plenário a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê;

XIV - elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;

XV - promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

XVI - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;

XVII - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados, referidos no inciso anterior, no Plenário, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XVIII - delegar atribuições de sua competência;

XIX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção III **Da Secretaria -Executiva**

Art. 19 Compete ao Secretário-executivo coordenar os trabalhos da Secretaria-administrativa e desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário.

Art. 20 Compete ao Secretário-executivo adjunto colaborar com o Secretário-executivo no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH MOGI-PARDO, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21 Compete à Secretaria - Executiva:

I - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;

II - encaminhar deliberações, sugestões e propostas do Comitê;

III – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do CBH-MOGI-GUAÇÚ/PARDO;

IV – acompanhar a organização de audiências públicas;

V – realizar a divulgação dos atos do Comitê;

VI – realizar a divulgação dos atos do Comitê;

VII – encaminhar, para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;

VIII – substituir o Presidente ou ao Vice Presidente nas reuniões plenárias, quando de suas faltas e impedimentos;

IX – exercer outras atividades correlatas que forem conferidas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 22 – O Plenário do Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, na ultima quinzena de cada bimestre, cuja convocação deverá ser feita pela Secretaria, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de dois terços de seus Conselheiros, quando convocado pela Secretaria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência por meio eletrônico e quando não houver por correspondência em Correios, destinada o cada membro com representação no Plenário do Comitê e deverá conter:

I – a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II – a pauta, acompanhada de informações resumidas sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;

III- Informações de **links** ou local onde estarão disponibilizados para consulta, os documentos a que se refere o inciso II.

IV – cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

Art. 23 – O Plenário do CBH-MOGI-PARDO reunir-se-á em sessão pública, com quorum de instalação correspondente à presença da maioria absoluta de seus membros, isto é dois terços dos membros, deliberando com a maioria simples dos membros, isto é cinquenta por cento mais um, independentemente da manutenção do quorum de instalação.

§ 1º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados pelo Presidente.

§ 3º As votações serão abertas e nominais, por deliberação do Plenário.

§ 4º Qualquer membro do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo poderá abster-se de votar.

Art. 24 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário - executivo e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

I – abertura da sessão e verificação de presença;

II – leitura e votação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV – relato, pelo Secretario- executivo, dos assuntos a deliberar;

V – discussões, votações e deliberações;

VI – assuntos gerais;

VII – encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º Será permitida a inversão da pauta, a critério do Plenário.

Art. 25 – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – será discutida e votada a matéria originária da Secretaria;

II – o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário-executivo, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;

III – o presidente dará a palavra ao relator, se houver que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

IV – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento;

IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 26 - São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua aplicação.

§ 1º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º Não se poderá interromper o orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida por seu Presidente ouvindo o Plenário, se for o caso.

Art. 27 - Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 28 - É facultado, a qualquer membro do Plenário, requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria, acompanhada do parecer, e colocada em pauta para representação na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Plenário.

§ 3º O prazo para vista a que se refere o artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 29 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário-executivo, após aprovação do Plenário, divulgadas dentre seus membros.

Art. 30 - O membro do CBH-MOGI-PARDO, estará impossibilitado de atuar com voz e voto nas reuniões sempre que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;

II - tenha cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau que tenha interesse na matéria;

III - esteja em litígio judicial ou administrativo com demanda que envolva a matéria objeto de votação;

IV - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Parágrafo único – O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato à Presidência do Comitê, abstendo-se de votar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS e Transitórias

Art. 31 - Proposta de modificação do presente Regimento Interno poderá ser feita por qualquer membro com representação no Plenário do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§ 1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas a aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§ 2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

§ 3º A estrutura do Comitê poderá ser modificada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, respeitado o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto n.º 40.930.

Art. 32 – As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão arquivados em processos próprios.

Art. 33 – Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art.34 – A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário executivo e Secretário adjunto será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 35 - Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto e na falta deste último, a quem o Senhor Secretário designar.

Art. 36 - O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.

§ 1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do Comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§ 2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 37 - Os conselheiros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, "*ad referendum*" do Plenário, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 39 - Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Guaxupé, 05 de fevereiro de 2010.

Antônio Carlos Sales
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos
Rios Mogi-Guaçu e Pardo.